



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.354

de 31 de outubro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 28/2023)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 725/2009.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 725, 22 de dezembro de 2009, que Instituiu o Programa de Incentivo à Produção Artístico-Cultural - PIPA, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Institui o programa de incentivo à produção artística - pipa, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Botucatu, o Programa de Incentivo à Produção Artística - PIPA, que será implementado pela Secretaria Municipal de Cultura.

(.....)

Art. 3º (.....)

(.....)

III. Recursos extraordinários provenientes de leis de incentivo à cultura, em qualquer âmbito da Federação (Municipal, Estadual e Federal).

Art. 4º (.....)

(....)

VIII. artes urbanas;

(....)

Art. 5º (Revogado)

Art. 6º (.....)

(.....)

II. gestor, promotor, proponente ou agente cultural: pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto ou pelo seu desenvolvimento.

Art. 7º (.....)

I. como pessoa física: o próprio artista, o detentor de direitos sobre o seu conteúdo ou como representante de grupo ou coletivo sem CNPJ, domiciliados no Município de Botucatu;

II. (.....)

(.....)

Art. 11. Para inscrição no PIPA, o proponente terá que comprovar:

I. Domicílio ou sede no Município há pelo menos 1 (um) ano da data da inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.354

de 31 de outubro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 28/2023)

II. No mínimo 3 opções culturais realizadas no município até a data da inscrição.

Art. 12. A seleção dos projetos de produção cultural a serem beneficiados com verbas destinadas ao PIPA, será realizada por comissão de avaliação, composta por no mínimo 5 (cinco) membros que deverão ser contratados via edital de chamamento público, respeitando o que rege a Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra normativa que defina procedimentos para a contratação deste tipo de serviço, sendo necessário a cada um dos membros da comissão preencher no mínimo 3 (três) dos 6 (seis) requisitos abaixo listados para a contratação:

- I. Ter graduação em alguma das áreas contempladas pelo edital do PIPA;*
- II. Ter no mínimo 1 (uma) pós-graduação voltada para o campo das áreas;*
- III. Comprovar atuação de ao menos 5 (cinco) anos na área das artes;*
- IV. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica;*
- V. Comprovar que já atuou como avaliador(a) em pelo menos 2 (dois) outros processos seletivos, editais, programas e correlatos;*
- VI. Comprovar notório saber.*

Art. 13. Deverá constar de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: "Ação realizada com os recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu - Programa de Incentivo à Produção Artística-PIPA", ou outra forma que a Secretaria Municipal de Cultura indicar no edital, junto aos procedimentos obrigatórios para criação de material e divulgação."

(.....)

Art. 16. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a realização, produção e execução dos editais do PIPA, bem como do acompanhamento e fiscalização quanto a realização dos projetos contemplados até a sua prestação de contas.

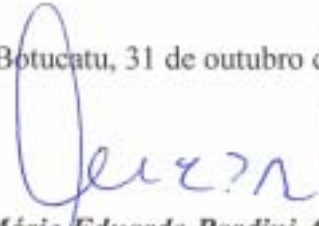
Parágrafo único. (Revogado)

(.....) "

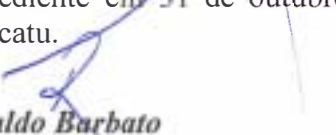
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5 e o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 725, de 22 de dezembro de 2009.

Botucatu, 31 de outubro de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de **Secretaria** e Expediente em 31 de outubro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente